

## **LEI nº 1.332**

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS (CEMIG) para execução de obras de eletrificação no município e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Ouro Fino autorizada a assinar “Carta-Acordo” com a COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS (CEMIG) para execução de obras de Eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr\$1.333.762 (hum milhão, trezentos e trinta e três mil e setecentos e sessenta e dois cruzeiros) pagáveis à vista e Cr\$12.003.858 (doze milhões e três mil e oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros) acrescidos de Cr\$ 2.037.774 (dois milhões, trinta e sete mil e setecentos e setenta e quatro cruzeiros) a título de correção monetária, pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr\$ 1.170.136 (hum milhão, cento e setenta mil e cento e trinta e seis cruzeiros), vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da “Carta-Acordo”, a ser firmada, para execução do(s) serviço(s) nela discriminado(s) mediante utilização da arrecadação de Cotas de ICM (Imposto sobre circulação de Mercadorias).

Parágrafo – À COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ouro Fino (MG), 28 de Junho de 1985.

Francisco de Paula Menezes Rossi  
Prefeito Municipal